SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 52, de 22 de setembro de 1980.

Regula a Inscrição de Corretor de Planos Previdenciários das Entidades Autorizadas a Operar em Previdência Privada Aberta.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inc. VIII do art. 8° e no art. 44, ambos do Decreto n° 81.402, de 23.02.78,

R E S O L V E:

1. A profissão de corretor de planos previdenciários das entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta somente poderá ser exercida por pessoas devidamente inscritas na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do Decreto n° 81.402, de 23.02.78.

2. Para obter inscrição de corretor, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no item 09.5 do MPPA, ser maior de 21 anos ou emancipado na forma da lei, estar quite com o imposto sobre serviços e a contribuição sindical.

3. Em se tratando de pessoa jurídica, além do atendimento do disposto no item anterior, no que couber, relativamente a seus diretores, gerentes ou administradores, deverá a sociedade estar legalmente organizada.

4. A inscrição do corretor, na SUSEP, será promovida pelas entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta, mediante preenchimento de relação mensal, conforme modelo anexo.

4.1 - O pedido de inscrição, por parte da entidade, será precedido de seleção de candidatos e constitui declaração implícita de que o indicado recebeu as devidas instruções e que se encontra tecnicamente habilitado a exercer a profissão.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.09.80.*

5. A relação de que trata o item 4 deverá ser apresentada à Sede da SUSEP, em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida à entidade requerente com o carimbo de protocolo da Autarquia.

6. Aprovado pela SUSEP o pedido de inscrição, a entidade emitirá o cartão de identificação do corretor, modelo anexo, em 2 (duas) vias, remetendo uma via a esta Superintendência.

7. Em consonância com o disposto no item 09.8 do MPPA, a documentação relativa à inscrição do corretor ficará em poder da entidade que encaminhar a sua inscrição, sendo colecionada em pastas próprias, a fim de permitir a fiscalização da SUSEP.

8. A entidade poderá a qualquer tempo requerer o cancelamento da inscrição do corretor feita por seu intermédio, remetendo à SUSEP relação conforme modelo anexo, em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida à requerente da maneira indicada no item 5.

9. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.09.80.*

(Nome da Entidade – Cidade e Estado onde se localiza a Sede) RELAÇÃO CORRETORES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA Nº INSCRIÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP						
CORRETOR *(nome por extenso)*	DATA NASCIMENTO	CPF/CGC	INSCRIÇÃO NÚMERO	DOMICÍLIO/SEDE (*Cidade e Estado*)	INÍCIO DA ATIVIDADE	TÉRMINO DA ATIVIDADE
OBSERVAÇÕES: *(Dimensões: 30 X 21 cm)*				*(Cidade e Estado) , de de 19* *(Assinatura Autorizada)*		

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.09.80.*

(Nome da Entidade – Cidade e Estado onde se localiza a Sede) RELAÇÃO CORRETORES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA Nº INSCRIÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP					
CORRETOR *(nome por extenso)*	CPF/CGC	INSCRIÇÃO NÚMERO	DOMICÍLIO/SEDE (*Cidade e Estado*)	TÉRMINO DA ATIVIDADE	MOTIVO DO CANCELAMENTO
OBSERVAÇÕES: *(Dimensões: 30 X 21 cm)*			*(Cidade e Estado) , de de 19* *(Assinatura Autorizada)*		

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.09.80.*

(Denominação da Entidade)

CARTA PATENTE N° , EMITIDA PELA SUSEP EM / / .
CORRETORA DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS

A Sociedade , CGC n° , estabelecida em (*Cidade e Estado*) foi inscrita como CORRETORA DE PLANOS PREVIDÊNCIÁRIOS desta Entidade sob n° , de acordo com pedido de inscrição, constante da relação de n° ,aprovado pela SUPERINTÊNDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS- SUSEP, em / / , de conformidade com o que determinam o Decreto n° 81.402, de 23.02.78, o Manual da Previdência Privada Aberta- MPPA e a Circular SUSEP N° , dE / / .

(*Cidade e Estado*), de de 19 .

(Carimbo e assinatura da Entidade)

(Dimensões: 16x11cm)

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.09.80.*

(Denominação da Entidade)

CARTA PATENTE N° , EMITIDA PELA SUSEP EM / / .

CORRETOR DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS

O Sr. , Carteira de Identidade nº , expedida por , CPF nº , domiciliado em (*Cidade e Estado*) foi inscrito como CORRETOR DE PLANOS PREVIDÊNCIÁRIOS desta Entidade, sob n° , de acordo com pedido de inscrição, constante da relação de n° , aprovado pela SUPERINTÊNDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS- SUSEP, em de de 19 , de conformidade com o que determinam o Decreto n° 81.402, de 23.02.78, o Manual da Previdência Privada Aberta- MPPA e a Circular SUSEP N° , DE / / .

(*Cidade e Estado*), de de 19 .

(Carimbo e assinatura da Entidade)

(Dimensões: 16x11cm)

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.09.80.*